



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2023, DE 19 DE JANEIRO DE 2023, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23/01/2023.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO RELATIVO À FUNÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.801/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a prorrogar o contrato do servidor contratado por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.801/2022, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Arts. 192 a 196 da Lei Complementar nº 011/2008 e inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A autorização prevista nesta lei permanece até o final do prazo indicado no Caput do Art. 1º, sendo permitida a substituição do servidor contratado no caso de exoneração ou de qualquer outra causa que gere a respectiva vacância.

Art. 3º O servidor contratado na forma desta Lei terá por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I - Previstos no Art. 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - À percepção do vale alimentação de forma proporcional nos termos estabelecido na Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 23 DE JANEIRO DE 2023.

Vilmar Soares da Silva
Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Presidente)

Maicon Luz Vicente
Ver. Maicon Luz Vicente (Membro)

Andrea Cristina de Oliveira
Verª. Andrea Cristina de Oliveira (Membro)

Marcos Pedro Griebler
Ver. Marcos Pedro Griebler (Membro)